



PROCESSO Nº 1299/07

PROTOCOLO Nº 9.503.439-0

PARECER Nº 695/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OSCAR JOSEPH D' PLÁCIDO E SILVA-  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio para fins de cessação.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED nº 3092/2007, encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação, do Colégio Estadual Estadual Oscar Joseph D' Plácido e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1137 de 19/04/2005 (fls169) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Oscar Joseph D' Plácido e Silva- Ensino Fundamental que passou a denominar-se Colégio Estadual Oscar Josep D' Plácido e Silva - Ensino Fundamental e Médio. A autorização foi concedida pelo prazo de 02 (dois ) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo 2000.

A Comissão Verificadora, designada pelo ato Administrativo nº 56/07 de 01/03/2007 (fls.159), do NRE de Área Metropolitana Norte, Município de Pinhais, constatando *'in loco'*, após averiguar as condições de desempenho escolar do Estabelecimento de Ensino, foi de parecer favorável ao Reconhecimento para fins de de cessação do Ensino Médio em 2007.

A direção da instituição de ensino encaminhou justificativa, anexa a este Parecer, referente à cessação do curso de Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1299/07

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls.165) e o Parecer nº 1107/07-CEF/SEED (cf. fls 170), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação, regularizando a vida escolar dos alunos até a presente data, pelo Colégio Estadual Oscar Joseph D' Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara de Ensino Médio registra sua preocupação em relação à forma que se extingue o curso de Ensino Médio Regular, sendo substituído pelos cursos de Educação de Jovens e Adultos.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de novembro de 2007.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.



PROCESSO Nº 1299/07

PROCESSO nº 1299/07

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL ÁREA METROPOLITANA NORTE  
COLÉGIO ESTADUAL OSCAR JOSEPH D'PLÁCIDO R SILVA - EFM

Ofício nº 175/07

Pinhais 07 de novembro 2007

Prezada Senhor:

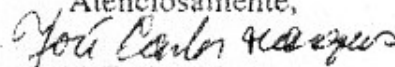
Vimos por meio desta, expor as justificativas deste Estabelecimento de Ensino para o fechamento do curso de Ensino Médio Regular.

Somos vizinhos do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - EFM, que oferece o curso de Ensino Médio Regular, e não oferta o EJA. O nosso Colégio optou por receber os alunos das redondezas interessados nesta modalidade de ensino. Isso fez com que a procura pelo EJA em nosso colégio aumentasse. Ao mesmo tempo que houve uma diminuição da demanda no curso de Ensino Médio Regular.

Em decorrência disso houve um aumento no número de salas, usadas pelo EJA, que neste ano alcançou o limite que nosso espaço físico suporta, tendo que em alguns casos improvisar salas de aula na biblioteca, sala de sala de apoio e etc.

Hoje temos apenas uma sala que serve ao Ensino Regular, 3º ano Médio, mais se por acaso continuarmos com o ensino regular aqui, teríamos que abrir mais duas salas, 1º e 2º anos. Nosso colégio não dispõem desse espaço. E mesmo que tivesse, seria um desperdício, pois essas vagas já existem e outros colégios próximos, como citamos acima.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,  
  
José Carlos Marques  
RG 3528517-2 Diretor. Aux.

Ilmo Sr.  
Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
AC/ Paulo Maia